

ANO X - EDIÇÃO 2220 - 29 DE SETEMBRO DE 2026



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

EXTRAORDINÁRIA

GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.663, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Colaboração com o Projeto Arco-Íris, e dá outras providências.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cosmópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Colaboração com o Projeto Arco-Íris, cadastrado sob o CNPJ nº 06.056.393/0001-31, para repasse de recursos financeiros para recebimento de verbas de origens Municipal, Estadual e Federal, no custeio da prestação de serviços de natureza beneficente, no acolhimento institucional de crianças e adolescente com seus direitos violados, conforme plano de trabalho aprovado pela Secretaria de Promoção Social.

§ 1º O Termo de Colaboração de que trata esta Lei será formalizado através do termo apropriado destinado à execução do plano de trabalho apresentado, conforme Minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei. ***(Texto da Emenda Vetado)**

§ 2º Em razão da urgência e extrema necessidade da Colaboração, seu prazo, todavia, poderá ser alterado, ficando condicionado à regulamentação do Marco Regulatório da Lei nº 13.019/2014, das organizações da sociedade civil, para a implementação de seus preceitos e exigências legais, tal como chamamento ao público.

Art. 2º O Projeto Arco-Íris, após ter recebido o recurso, deverá realizar a prestação de contas parciais das despesas realizadas no mês, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente e a prestação de contas final até 10 (dez) dias após o seu encerramento, nos termos das instruções vigentes emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A não prestação de contas parciais dos recursos recebidos, no prazo previsto no *caput* ou não aprovação das mesmas pelo Poder Executivo Municipal, implicará a suspensão deste Termo e na devolução do valor repassado, e sendo vedada nova concessão de repasses.

Art. 3º A despesa resultante da execução da presente Lei correrá por conta da dotação específica do orçamento vigente, conforme o elemento econômico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

- Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária:

- Municipal: 01.11.04.0824300082.083.01.510000.3.3.50.39.00.00 - 1065
- Estadual: 01.11.04.0824300082.083.02.5000043.3.3.50.39.00.00 - 1351
- Federal: 01.11.04.0824300082.083.05.5000025.3.3.50.39.00.00 - 1352

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 25 DE SETEMBRO DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

***Autor: Heron os Santos Gomes**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO MUNICIPAL Nº (...)
Lei Municipal nº xxx

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o **Município de Cosmópolis** e o **Projeto Arco-Íris**, com a finalidade de efetuar o repasse de valores para que a Entidade possa realizar suas atividades de acordo com o plano de trabalho previamente aprovado pela Secretaria de Promoção Social, gestora do repasse.

Pelo presente instrumento, o Município de Cosmópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede na Rua Doutor Campos Sales, nº 398, Centro, Cosmópolis – SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Claudio Felisbino Junior, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil **Projeto Arco-Íris**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.056.393/0001-31, com sede à Rua Willian Neuman, 615, Vila Vákula, Cosmópolis - SP, CEP 13150-660, neste ato representada pela Sra. Talita Santana Fontanin, portadora do RG nº 41.879.866-7 e CPF nº 332.947.728-92, residente e domiciliada na Rua Alda Mora Dias de Arruda, 101, Real Center, Cosmópolis – SP, CEP 13155-018, celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 13.019/2.014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recursos financeiros de origens Municipal, Estadual e Federal, para manter o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 e 17 anos, 11 meses e 29 dias, vítimas de maus tratos, violências e situações de riscos, conforme plano de trabalho aprovado pela Secretaria de Promoção Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O MUNICÍPIO fará o repasse do valor ao Projeto Arco-Íris com a transferência de recursos provenientes das 3 (três) esferas de Governo:

- a. R\$ 199.332,00 (cento e noventa e nove mil, trezentos e trinta e dois reais) de recursos financeiros próprios da Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária;
- b. R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) de recursos financeiros do Governo do Estado, conforme previsão de cofinanciamento no Plano Municipal de Assistência Social aprovado pela Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social (DRADS) de Campinas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

- c. R\$ 38.820,00 (trinta e oito mil, oitocentos e vinte reais) de recursos financeiros do Governo Federal, valor estimado com base no recebimento dos anos anteriores, através no Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

§ 1º - O valor previsto deste Termo de Colaboração será de até R\$ 368.152,00 (trezentos e sessenta e oito mil, cento e cinquenta e dois reais) sendo:

- I. Recursos Municipais: R\$ 199.332,00 – repassado conforme a previsão e a disponibilidade orçamentária municipal;
- II. Recursos Estaduais: R\$ 130.000,00 – que poderão ser divididos em parcelas, conforme ocorram os repasses do Governo Estadual ao município;
- III. Recursos Federais: R\$ 38.820,00 – que poderão ser divididos em parcelas, conforme ocorram os repasses do Governo Federal ao município.

§ 2º - Além dos valores orçamentários previstos, durante o prazo de execução deste Termo de Colaboração ou o encerramento da Intervenção Municipal, a Prefeitura Municipal isentará a entidade das faturas de água e esgoto e o valor referente ao Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), realizará o pagamento das faturas de energia elétrica, fornecerá alimentos da merenda escolar e combustível para os veículos da entidade (placas GAT8770 e STV7H38).

§ 3º - Os saldos do Termo de Colaboração enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses saldos se verificar em prazos menores que um mês.

§ 4º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

2.2 – Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos respectivos termos, os créditos e os empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 São obrigações do MUNICÍPIO a serem cumpridas através da Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária:

I – orientar o Projeto Arco-Íris quanto à utilização dos recursos recebidos, registro e prestação de contas;

II – fiscalizar o desenvolvimento das atividades e a aplicação dos recursos, inclusive de recursos destinados ao rateio de despesas administrativas, se houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

expedir periodicamente relatórios de fiscalização e avaliação da execução do Termo de Colaboração e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência;

III – acompanhar os recursos extras, abastecimento, alimentos, energia elétrica e isenções (IPTU e água e esgoto);

IV – exigir que as notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no CONTEÚDO ORIGINAL DOS DOCUMENTOS, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Colaboração e os demais elementos identificadores, **não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;**

V – avaliar periodicamente o Termo de Colaboração, inclusive mediante obtenção de informações junto à comunidade local e o Projeto Arco-Íris;

VI – receber e examinar a prestação de contas apresentada, e emitir parecer conclusivo, nos termos das instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VII – fazer cumprir o que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;

VIII – no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir do Projeto Arco-Íris, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

IX – suspender, por iniciativa própria, novos repasses ao inadimplente, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

X – esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis (artigo 37 da LC nº 709/93), por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo no Tribunal de Contas do Estado, se houver, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade para regularização da pendência, observando-se as disposições das instruções vigentes do Tribunal de Contas;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROJETO ARCO-ÍRIS:

4.1 São obrigações do Projeto Arco-Íris:

I - abrir conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos originários do presente Termo de Colaboração, em instituição bancária oficial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

II - administrar e empregar os recursos financeiros repassados, com estrita observância dos termos previstos, especialmente, nos artigos 45, incisos I e II e 46, incisos I, II, III, IV e seus parágrafos da Lei nº 13.019/14, assim como a Resolução nº 01/2026 da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDS) do Estado de São Paulo, em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e, também como de acordo com os demais dispositivos aplicáveis; devendo atuar ainda, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma físico-financeiro aprovados;

III - prestar contas da utilização dos recursos recebidos nos termos das Leis Federais nº 13.019/14 e nº 14.133/21, também observar as Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seguindo demais instruções e orientações expedidas pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária;

IV - aplicar os recursos originários do presente Termo de Colaboração e os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que 1 (um) mês;

V - as receitas financeiras auferidas na forma do inciso IV desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

VI - devolver ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

VII – cumprir o que foi aprovado quanto a aplicação de recursos;

VIII - manter o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX – caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO;

X – mediante autorização expressa do MUNICÍPIO, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observadas as disposições do artigo 36 da Lei Federal nº 13.019/14;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

XI – atender aos termos das Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nº 14.133, de 1º de agosto de 2021;

XII – publicar em seu Portal da Transparência, as prestações de contas apresentadas com a utilização dos recursos recebidos;

XIII – responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

XIV – comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal;

XV – previsão de reembolso das despesas realizadas pela entidade com a administração central, evidenciando os critérios e cálculos utilizados para rateio de despesas administrativas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com data inicial retroativa a 1º de janeiro de 2026.

5.2 – A prorrogação da vigência do Termo de Colaboração deverá ser feita pelo MUNICÍPIO, de ofício, quando o ente público der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por mútuo consentimento, mediante a celebração de Termos Aditivos, firmados antes do término de sua vigência e respeitados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e atendidos os requisitos instituídos pelo artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1 O presente Termo de Colaboração será extinto:

I - pelo decurso do prazo de vigência, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula Quarta;

II - por rescisão, que se dará:

a) pelo mútuo consentimento das partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

b) pela denúncia de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, justificando os motivos ensejadores do rompimento do ajuste;

c) pela ocorrência de força maior, caso fortuito ou "factum principis", ato emanado de autoridade federal, estadual ou municipal que leve à impossibilidade de execução, temporária ou definitiva, do presente Termo de Colaboração.

III - pela resolução ou rescisão na ocorrência de faltas graves cometidas por culpa ou dolo que impossibilitem a plena execução do presente Termo de Colaboração.

§ 1º Na hipótese da extinção antecipada do Termo de Colaboração, prevista no inciso II, "b" desta Cláusula, por iniciativa do Projeto Arco-Íris, deverá ser reembolsado, aos cofres públicos municipais, o valor, devidamente corrigido.

§ 2º Em todos os casos, serão observados os termos do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O Termo de Colaboração correrá por conta da dotação orçamentária:

- Municipal: 01.11.04.0824300082.083.01.510000.3.3.50.39.00.00 - 1065
- Estadual: 01.11.04.0824300082.083.02.5000043.3.3.50.39.00.00 - 1351
- Federal: 01.11.04.0824300082.083.05.5000025.3.3.50.39.00.00 - 1352

CLÁUSULA NONA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

9.1 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Prefeitura, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de procedimento administrativo especial do responsável, providenciada pelo Município, através de sua Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 O Projeto Arco-Íris prestará contas:

I – Parcialmente até o 5º (dia) dia útil de cada mês, a partir do recebimento da primeira parcela, apresentando o Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas nos Planos de Trabalho e do Demonstrativo Parcial das Receitas e Despesas, comprovando os gastos com a execução do objeto conveniado, observando, sempre, os dispositivos das Leis Federais nº 13.019/14 e nº 14.133/21.

II - A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada à Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária, composta dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Demonstrativo **Parcial** das Receitas e Despesas (modelo anexo às instruções vigentes do TCESP, identificado como “anexo RP-10”);
- b) Comprovantes dos gastos com a execução do objeto pactuado, observando, sempre, os dispositivos da Lei nº 13.019/14 e da Lei 14.133/21, sendo as notas fiscais eletrônicas e os demais documentos comprobatórios das despesas emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no CONTEÚDO ORIGINAL DOS DOCUMENTOS, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Colaboração e os demais elementos identificadores, **não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;**
- c) Comprovante de pagamento eletrônico dos documentos fiscais;
- d) Cópia do extrato bancário mensal (conta corrente e investimento), contendo entrada e saída dos recursos recebidos;
- e) Respectivo orçamento para aquisição e contratação de bens e serviços, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Documentos comprobatórios da origem da despesa e sua conciliação bancária decorrentes de processos de rateio, a serem controladas de forma que haja rastreabilidade da sua origem, permitindo sua clara identificação;
- g) Atualização de certidões vencidas;
- h) Relatório parcial de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas no período para seu cumprimento e o **comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.**

III - A não apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos casos específicos, acarretará na suspensão de novas concessões de repasses até a regularização da(s) prestação(ões) parcial(is), podendo incorrer na tomada de contas especial e rompimento do Termo.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada à Secretaria Gestora em até 10 (dez) dias úteis após seu encerramento, composta dos seguintes documentos

- a) Demonstrativo INTEGRAL das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicados no objeto do Termo de Colaboração, conforme modelo atual e vigente do TCESP;
- b) Certidão atualizada contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros do Projeto Arco-Íris, forma de remuneração, eventuais ajudas de custos pagas aos mesmos, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração;
- c) Relatório ANUAL de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- d) Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pelo Projeto Arco-Íris para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

- e) Termo de Consentimento para que o TCESP acesse as informações das contas bancárias indicadas para movimentação dos recursos dos ajustes, conforme modelo atual do TCESP;
- f) **Comprovante de divulgação** do Balanço Patrimonial do Projeto Arco-Íris, **dos exercícios encerrado e anterior.**
- g) Demais demonstrações contábeis e financeiras do Projeto Arco-Íris e respectivas notas explicativas, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- h) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- i) Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- j) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados ou comprovação de que será utilizado no próximo exercício, desde que a parceria permaneça vigente;
- k) Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo do Projeto Arco-Íris de Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- l) Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pelo Projeto Arco-Íris, com os recursos repassados, de servidor ou funcionário público, ainda que previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- m) Informação e comprovação da destinação de eventuais bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos recebidos à conta do Termo de Colaboração, quando do término da vigência do ajuste;
- n) Atualização do Termo de Ciência e de Notificação, se necessário, relativo à tramitação do processo de prestação de contas perante o TCESP, acompanhado das respectivas Declarações de Atualização Cadastral;
- o) Comprovação de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e de regularidade municipal;
- p) Caso tenha ocorrido rateio administrativo de custos indiretos, relação de todas as despesas rateadas, critério utilizado e memória de cálculo correspondente, contendo a finalidade da despesa, credor (empresa, órgão, dirigente, empregado ou outro), CPF/CNPJ, função/cargo (se cabível), nota fiscal, folha de pagamento mensal ou outro documento hábil comprobatório, valor total pago, data de pagamento, banco, agência e conta de débito da sede, percentual de rateio, valor e data de ressarcimento com recursos oriundos do Termo de Colaboração;
- q) Relação dos pagamentos de indenizações judiciais realizados no exercício fiscalizado, com indicação do nome do requerente, número do processo, data de pagamento, valor pago, objeto da ação, período de referência e data da sentença judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Conforme regulamentações determinadas em atos administrativos, tais como decretos e demais instruções expedidas pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária, demais órgãos de controle ou entes legislativos.

10.2 – A Secretaria de Promoção Social deverá dar continuidade ao processo inicial deste Termo de Colaboração, anexando à prestação de contas final:

- a) Lei autorizadora do repasse;
- b) Termo de Colaboração e publicação de seu extrato em meio oficial de publicidade da Administração Pública;
- c) Termo de Ciência e Notificação relativo à tramitação do processo perante o TCESP, acompanhado das Declarações de Atualização Cadastral conforme as Instruções vigentes do TCESP;
- d) Ficha de controle do cadastro de entidades beneficiadas, com auxílios, subvenções e contribuições;
- e) Declaração quanto a compatibilização e a adequação das despesas da parceria aos dispositivos dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- f) Relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, elaborado pela Administração Pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, demonstrando que a parceria permanece como melhor opção, **utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento**, bem como parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas elaborado pelo gestor da parceria;
- g) Declaração com a indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- h) Nota(s) de empenho(s) vinculada (s) ao termo, quando for o caso;
- i) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pelo órgão concessor e respectivos períodos de atuação;
- j) Certidão indicando os nomes e CPFs dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Colaboração e respectivos períodos de atuação;
- k) Certidão contendo os nomes e CPFs dos responsáveis pelo controle interno do órgão concessor, os respectivos períodos de atuação, os afastamentos e as substituições;
- l) Parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções vigentes do TCESP;
- m) Relatórios de acompanhamentos dos recursos extras fornecidos à entidade (isenções, alimentos, combustíveis e energia elétrica).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O Município, através da Secretaria de Promoção Social, deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo de Colaboração, conforme previsto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/14.

11.2 O Município, através da Secretaria de Promoção Social, deverá providenciar em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste termo, sua inclusão no sistema de



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Auditoria Eletrônica de São Paulo (AUDESP) no Portal de Sistemas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.3 O Município, através da Secretaria de Promoção Social, deverá apresentar a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo e no sistema eletrônico indicado pelo TCESP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cosmópolis para dirimir as dúvidas acaso originadas neste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim de acordo com as cláusulas e condições do presente Termo de Colaboração, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam este instrumento.

Cosmópolis, __ de agosto de 2026

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
Prefeito Municipal

FRANCISCA DE ASSIS DA SILVA OLIVEIRA
Secretária de Promoção Social

TALITA SANTANA FONTANIN
Interventora Projeto Arco-Íris

Testemunhas:

1. _____
RG: _____

2. _____
RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Projeto Arco-Íris

Termo de Colaboração N° (DE ORIGEM):_____

OBJETO: objeto o repasse de recursos financeiros de origens Municipal, Estadual e Federal, para manter o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 e 17 anos, 11 meses e 29 dias, vítimas de maus tratos, violências e situações de riscos, conforme plano de trabalho aprovado pela Secretaria de Promoção Social.

VALOR DO AJUSTE: R\$ 199.332,00 – municipal; R\$ 130.000,00 – estadual; r\$ 38.820,00 – federal e despesas com energia elétrica, cesta básica, combustível e isenção IPTU e água e esgoto.

EXERCÍCIO: 2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão concedor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declarações de Atualização Cadastral” anexas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinado a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Cosmópolis, __ de agosto de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.663, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre Progressão Funcional de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009.”

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os integrantes do Quadro do Magistério Municipal, enquadrados nos respectivos Níveis constantes do Anexo I, integrante desse Decreto, de acordo com a Progressão Funcional constante do Capítulo IX, da Lei Complementar 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data mencionada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 22 DE SETEMBRO DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.663, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

ANEXO I

Enquadramento de Integrantes do Quadro do Magistério Municipal, de acordo com Capítulo IX da Lei Complementar nº 3.174 de 02/10/2009 e anteriores.

Nº	NOME	RG	UNIDADE ESCOLAR	CARGO	VIGÊNCIA	DO NÍVEL	PARA NÍVEL
1.	Célia Jussara Steiger Madsen	082.668.718-09	EMEB Prof.ª Odila Amaral Böttcher	PEB II	03/02/2026	III	IV
2.	Daniel Roberto Sokacheski	058.030.379-90	EMEB Prof.ª Odila Amaral Böttcher	PEB II	20/03/2026	II	III
3.	Elis Regina Magossi Tetzner	34.860.380-0	EMEB Dr. Moacir do Amaral	PEB II	04/08/2026	II	III
4.	Ilda Machado dos Santos	56.066.476-X	EMEB Prof. Fernando José Bertazzo	PEB I	04/02/2026	III	IV
5.	Karina Pinheiro Ferreira	30.446.821-6	EMEB Prof. Felício Marmo	PEBAD I	17/08/2026	III	IV
6.	Larissa Carreira Cuerbas Longo	39.140.286-9	EMEB Prof. Florestan Fernandes	PEB II	10/08/2026	II	III
7.	Raquel de Souza Basso Martins	299.814.218-47	EMEB Prof.ª Odila Amaral Böttcher	PEB I	03/02/2026	III	IV
8.	Ricardo José Gonçalves	18.796.913-9	EMEB Prof. Felício Marmo	PEB II	02/12/2025	I	II



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.664, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Estabelece normas relativas ao Encerramento da Execução Orçamentária e Financeira, para elaboração do Balanço Geral do município de Cosmópolis referente ao Exercício de 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro e a consequente elaboração do Balanço Geral constituem providências que devem ser prévia e adequadamente tomadas e os procedimentos a elas pertinentes devem ser cumpridos rigorosamente, tudo em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º A execução orçamentária do Município de Cosmópolis se encerra impreterivelmente, no seguinte cronograma:

I - as requisições de compras de bens e serviços já protocolados, somente poderão ser empenhadas no sistema CEBI, até o dia 23 de outubro de 2026;

II – os recebimentos de Notas Fiscais e os lançamentos de liquidações no sistema CEBI, dos empenhos em aberto deverão ser efetuados até o dia 11 de dezembro de 2026.

III - a devolução dos saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, deverão ser recolhidos em conta bancária estipulada pela Secretaria de Finanças, até o dia 18 de dezembro de 2026;

IV - os empenhos de adiantamento que restarem sem pagamento, não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados até 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º A partir das datas estabelecidas no art. 1º, do presente Decreto, não deverão mais ser processados empenhos e liquidações, salvo em casos especiais, mas sempre precedida de justificativa e autorização expressa da Secretária de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Serão considerados casos especiais, as situações que impliquem em grave comprometimento do serviço prestado à população ou que acarretem prejuízo ao Município.

§ 2º A justificativa deverá comprovar a natureza emergencial e inadiável da solicitação, esclarecendo o motivo pelo qual não foi providenciada em tempo hábil.

§ 3º Ficam dispensados da justificativa e autorização prévia, prevista no *caput* deste artigo, os casos especiais de empenhos referentes ao cumprimento do percentual mínimo de aplicação na educação e saúde e de recursos vinculados, cujo prazo de prestação de contas ocorra após as datas fixadas no art. 1º do presente Decreto.

Art. 3º A Secretaria de Finanças, procederá a anulação de empenhos não liquidados até 31.12.2026, com exceção dos casos especiais descritos nos parágrafos 1º e 3º do art. 2º retro, devendo a partir de 04 de janeiro de 2027 proceder o reempenho para os casos onde os respectivos contratos restarem vigentes em 2027.

Art. 4º A Secretaria de Finanças, poderá editar instruções complementares à execução deste Decreto.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 29 DE SETEMBRO DE 2026.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADA: Desintec serviços Técnicos Ltda
CONTRATO LT nº 051/2026; ASSINATURA: 18/09/2026.Valor: R\$ 317.423,04
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Controle de Pragas (desinsetização, desratização, manejo e controle de pombos) e limpeza de caixas/ reservatórios de Água nas dependências das EMEBs da Rede Municipal de Ensino.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico RET Nº 028/2026.

Cosmópolis, 29 de setembro de 2026 – Antonio Claudio Felisbino Junior – Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cosmópolis

Departamento de Compras e Licitações

Telefone: (19) 3812-9860

Email: compras@cosmopolis.sp.gov.br www.cosmopolis.sp.gov.br

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
0030/2026**

- Contratante: Prefeitura Municipal de Cosmópolis: Eletro Ferreira Ltda, CNPJ 59-563-571/0001-87, Ata de Registro Nº 098/2026 no valor de R\$ 178.000,00;
Cosmópolis, 29 de setembro de 2026 - Antonio Claudio Felisbino Junior - Prefeito Municipal

EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ramos de Azevedo, 345 – Centro – Cosmópolis – SP | CEP: 13150-025 |
(19) 3812-1971 - educacao@cosmopolis.sp.gov.br



EDITAL SE N.º 02/2026 PROCESSO SELETIVO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA PROFESSOR DE MÚSICA – NÍVEL SUPERIOR LICENCIATURA/BACHARELADO¹

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COSMÓPOLIS, Estado de São Paulo, visando atender aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e dos que lhes são correlatos, torna público para conhecimento dos interessados, a ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - MÚSICA PARA ATUAR NA ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA HEITOR VILLA-LOBOS”.

1 – Do Processo Seletivo

O contrato de trabalho será por tempo determinado, de acordo com a necessidade da Administração, sob o regime da CLT, com carga horária necessária para o desenvolvimento das atividades.

Nomenclatura	Vencimentos	Requisitos Especiais
PEB II- Professor de música – habilitado em Viola Caipira	R\$27,07h/a	Licenciatura em Música, Educação Artística com habilitação em música ou bacharelado com notório saber no instrumento Viola Caipira
PEB II- Professor de música – habilitado em Cordas friccionadas	R\$27,07h/a	Licenciatura em Música, Educação Artística com habilitação em música ou bacharelado com notório saber nos instrumentos: violino, viola, violoncelo e contrabaixo acústico
PEB II- Professor de música – habilitado em Metais	R\$27,07h/a	Licenciatura em Música, Educação Artística com habilitação em música ou bacharelado com notório saber nos instrumentos: trompete e trombone de vara
PEB II- Professor de música – habilitado em Musicalização Infantil	R\$27,07h/a	Licenciatura em Música ou Educação Artística com habilitação em música e notório saber na ministração de aulas de musicalização infantil com criança pequena (6 meses a 6 anos)
PEB II- Professor de música – habilitado em Violão	R\$27,07h/a	Licenciatura em Música, Educação Artística com habilitação em música ou bacharelado com notório saber no instrumento violão
PEB II- Professor de música – habilitado em Acordeão	R\$27,07h/a	Licenciatura em Música, Educação Artística com habilitação em música ou bacharelado com notório saber no instrumento Acordeão
PEB II- Professor de música – habilitado em Percussão Sinfônica e Popular	R\$27,07h/a	Licenciatura em Música, Educação Artística com habilitação em música ou bacharelado com notório saber em instrumentos de percussão sinfônica e popular.

¹ Conforme a resolução de 26-12-2016, que, com fundamento do artigo 9º da Lei 10.403, de 6-7-1971, a Indicação CEE 157-2016, que “Orientação ao Sistema Estadual de Ensino a respeito da qualificação necessária dos docentes para ministrarem aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica”.



Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ramos de Azevedo, 345 – Centro – Cosmópolis – SP | CEP: 13150-025 |
(19) 3812-1971 - educacao@cosmopolis.sp.gov.br



PEB II- Professor de música – habilitado em Flauta Transversal	R\$27,07h/a	Licenciatura em Música, Educação Artística com habilitação em música ou bacharelado com notório saber no instrumento Flauta Transversal.
PEB II- Professor de música – habilitado em Flauta Doce	R\$27,07h/a	Licenciatura em Música, Educação Artística com habilitação em música ou bacharelado com notório saber no instrumento Flauta Doce.
PEB II- Professor de música – habilitado em Piano	R\$27,07h/a	Licenciatura em Música, Educação Artística com habilitação em música ou bacharelado com notório saber no instrumento Piano
PEB II- Professor de música – habilitado em Regência Coral e Técnica Vocal	R\$27,07h/a	Licenciatura em Música, Educação Artística com habilitação em música ou bacharelado com notório saber em regência coral e técnica vocal
PEB II- Professor de música – habilitado em Saxofone	R\$27,07h/a	Licenciatura em Música, Educação Artística com habilitação em música ou bacharelado com notório saber no instrumento Saxofone
PEB II- Professor de música – habilitado em Fagote	R\$27,07h/a	Licenciatura em Música, Educação Artística com habilitação em música ou bacharelado com notório saber no instrumento Fagote
PEB II- Professor de música – habilitado em Clarinete	R\$27,07h/a	Licenciatura em Música, Educação Artística com habilitação em música ou bacharelado com notório saber no instrumento Clarinete

2 – Das Atribuições

São atribuições da função: elaborar planejamento de atividades docentes, ministrar aulas individuais e em grupos e participar e organizar apresentações ao público.

3 – Da Inscrição

As Inscrições serão realizadas no período de **14 a 30 de outubro de 2026, das 9h às 16h, na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Ramos de Azevedo, 345 - CENTRO - CEP 13150- 025.**

A inscrição do candidato implicará na entrega da proposta de trabalho e preenchimento da ficha de inscrição.

3.1 São condições para inscrição:

- Escolaridade mínima: Habilitação na respectiva disciplina em que se inscreveu;
- Possuir no mínimo 18 anos completos ou a completar no ato da inscrição;
- Para se inscrever o candidato deverá ler este edital em sua íntegra, tendo conhecimento e estando de acordo com as exigências nele contidas, principalmente, as especificadas a seguir, que devem ser comprovadas à época da contratação;
 - Ter aptidão física e mental e não possuir deficiência física incompatível com o exercício do Emprego Público, comprovada em inspeção realizada pelo Serviço Médico indicado pelo Município de Cosmópolis;
 - Não estar, no ato da contratação, incompatibilizado para nova contratação em novo Emprego Público;
 - Não possuir antecedentes criminais;



Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ramos de Azevedo, 345 – Centro – Cosmópolis – SP | CEP: 13150-025 |
(19) 3812-1971 - educacao@cosmopolis.sp.gov.br



- Não estar com idade de aposentadoria compulsória;
- No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar, nos termos do Decreto no 57.654/66, alterado pelo Decreto no 93.670/86;
- Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;

3.2 O candidato, desde que possua as habilitações específicas, poderá se inscrever em mais de uma nomenclatura/modalidade.

4 – DAS ETAPAS E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

4.1 – O processo seletivo será composto pelas seguintes etapas:

I – apresentação de Projeto de Trabalho, elaborado na perspectiva do ensino do instrumento ou modalidade musical para a qual o candidato pretende lecionar, com valor de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;

II – entrevista, com valor de 0 (zero) a 10 (dez) pontos; e

III – prova prática, com valor de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

4.1.1 – O Projeto de Trabalho deverá ser elaborado de forma clara, objetiva e organizada, contemplando, no mínimo, os seguintes elementos:

I – experiência profissional na área específica do processo seletivo, incluindo a atuação em escolas de música, projetos educacionais, projetos artísticos ou atividades correlatas, devidamente comprovada quando solicitada pela Comissão Organizadora;

II – justificativa;

III – objetivos e metas da proposta para o ano letivo de 2027;

IV – estratégias e metodologias de ensino; e

V – outras informações que o candidato considerar pertinentes à proposta.

4.1.2 – O Projeto de Trabalho deverá estar relacionado às atribuições do cargo e ao instrumento ou modalidade musical para a qual o candidato se inscreveu.

4.2 – A entrevista terá valor de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e será realizada por banca examinadora, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

4.3 – A prova prática terá valor de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e consistirá na execução musical, pelo candidato, de repertório previamente definido nos termos deste Edital.

4.4 – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ramos de Azevedo, 345 – Centro – Cosmópolis – SP | CEP: 13150-025 |
(19) 3812-1971 - educacao@cosmopolis.sp.gov.br



4.4.1 – Na avaliação do Projeto de Trabalho, serão considerados os seguintes critérios:

- I – atendimento ao roteiro estabelecido no item 4.1.1 deste Edital;
- II – clareza, organização e coerência na apresentação das ideias;
- III – adequação da proposta às atribuições do cargo e ao instrumento ou modalidade musical pretendida;
- IV – pertinência dos objetivos, metas, estratégias e metodologias apresentadas;
- V – domínio da norma-padrão da língua portuguesa; e
- VI – coerência entre a experiência profissional apresentada e a proposta pedagógica desenvolvida.

4.4.2 – Na avaliação da entrevista, serão considerados os seguintes critérios:

- I – domínio e capacidade de exposição dos conteúdos apresentados no Projeto de Trabalho;
- II – conhecimento e compreensão das atribuições relacionadas ao cargo pretendido;
- III – capacidade de relacionar conhecimentos musicais e pedagógicos às situações apresentadas pela banca;
- IV – clareza, objetividade e coerência nas respostas às perguntas formuladas pela banca examinadora; e
- V – postura profissional e capacidade de comunicação compatíveis com as atribuições do cargo.

4.4.3 – Na avaliação da prova prática, serão considerados os seguintes critérios:

- I – domínio técnico do instrumento ou modalidade musical para a qual o candidato se inscreveu;
- II – qualidade da execução e precisão técnica;
- III – afinação, quando aplicável;
- IV – precisão rítmica e domínio do andamento;
- V – interpretação e expressividade musical;
- VI – leitura e execução do repertório proposto, quando aplicável; e



Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ramos de Azevedo, 345 – Centro – Cosmópolis – SP | CEP: 13150-025 |
(19) 3812-1971 - educacao@cosmopolis.sp.gov.br



VII – adequação da performance às características do instrumento e do repertório apresentado.

4.4.4 – Para os cargos relacionados às áreas de Cordas Friccionadas e Metais, o candidato poderá optar, para a realização da prova prática, por um dos instrumentos integrantes da respectiva área, conforme relação de instrumentos constante neste Edital.

4.4.5 – A opção pelo instrumento a ser utilizado na prova prática deverá ser informada pelo candidato no ato da inscrição ou em outro prazo expressamente estabelecido pela Comissão Organizadora.

4.5 – DA BANCA EXAMINADORA

4.5.1 – A banca examinadora será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação de Cosmópolis e profissionais de técnicos da área.

5 – Da Entrevista

No ato da entrevista os candidatos deverão apresentar:

- Cédula de Identidade (RG) cópia
- CPF
- Comprovante de Escolaridade e formações específicas (cópia)
- Título de eleitor

5.1 – Da Prova Prática

- Para as modalidades de instrumentos musicais:** execução de peça de livre escolha no (s) instrumento (s) compatível com a modalidade escolhida no ato da inscrição;
- Para a modalidade de canto coral e técnica vocal:** execução de peça de livre escolha em performance vocal;
- Para a modalidade de musicalização infantil:** 1) execução de peça de livre escolha no instrumento que domina ou performance vocal.

6 – Dos Conteúdos

CONHECIMENTOS GERAIS E PEDAGÓGICO-MUSICAIS: Nomenclatura Gramatical Brasileira; Compreensão e Interpretação de textos; Comunicação; Atualidades científicas, econômicas, políticas, sociais, culturais, esportivas do Brasil e do mundo; Legislação da Educação; A função social do ensino e a concepção sobre os processos de aprendizagem; A prática educativa; A formação e papel dos professores e alunos; Teorias de psicologia do desenvolvimento humano; Teorias pedagógicas; Avaliação; A atenção à diversidade; O senso e a consciência moral; PCN (do Ensino Básico e Arte), BNCC (da área de música);



Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ramos de Azevedo, 345 – Centro – Cosmópolis – SP | CEP: 13150-025 |
(19) 3812-1971 - educacao@cosmopolis.sp.gov.br



Educação Inclusiva; Teorias da educação musical; História da educação musical no Brasil; Atualidade do Ensino de Música.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – Viola Caipira:

Aspectos organológicos, performáticos e historiográficos do instrumento; Abordagens didático-metodológicas para o ensino individual e coletivo (em grupo) do instrumento; Abordagens didático-metodológicas para trabalhar com grupos de diferentes faixas-etárias; Repertório típico do instrumento, em diferentes épocas e estilos; Arranjos e adaptações de peças e exercícios musicais para o uso em aulas e apresentações.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – Cordas friccionadas (violino, viola clássica, violoncelo e contrabaixo acústico)

Aspectos organológicos, performáticos e historiográficos dos instrumentos; Abordagens didático-metodológicas para o ensino individual e coletivo (em grupo) do instrumento; Abordagens didático-metodológicas para trabalhar com grupos de diferentes faixas-etárias; Repertório típico dos instrumentos, em diferentes épocas e estilos; Arranjos e adaptações de peças e exercícios musicais para o uso em aulas e apresentações.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – metais (trompete, trombone de vara, trompa e tuba)

Aspectos organológicos, performáticos e historiográficos dos instrumentos; Abordagens didático-metodológicas para o ensino individual e coletivo (em grupo) do instrumento; Abordagens didático-metodológicas para trabalhar com grupos de diferentes faixas-etárias; Repertório típico dos instrumentos, em diferentes épocas e estilos; Arranjos e adaptações de peças e exercícios musicais para o uso em aulas e apresentações.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – Musicalização Infantil (crianças de 6 meses a 6 anos)

Aspectos históricos a educação musical no Brasil e seus avanços em outros países do mundo; Métodos ativos em educação musical; Abordagens didático-metodológicas para aulas coletivas (em grupo) com crianças a partir dos seis meses de idade; Repertório adequado para diferentes faixas etárias. Arranjos e adaptações de peças e exercícios musicais para o uso em aulas e apresentações.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – Violão

Aspectos organológicos, performáticos e historiográficos dos instrumentos; Abordagens didático-metodológicas para o ensino individual e coletivo (em grupo) do instrumento; Abordagens didático-metodológicas para trabalhar com grupos de diferentes faixas-etárias; Repertório típico dos instrumentos, em diferentes épocas



Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ramos de Azevedo, 345 – Centro – Cosmópolis – SP | CEP: 13150-025 |
(19) 3812-1971 - educacao@cosmopolis.sp.gov.br



e estilos; Arranjos e adaptações de peças e exercícios musicais para o uso em aulas e apresentações.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – Acordeão

Aspectos organológicos, performáticos e historiográficos dos instrumentos; Abordagens didático-metodológicas para o ensino individual e coletivo (em grupo) do instrumento; Abordagens didático-metodológicas para trabalhar com grupos de diferentes faixas-etárias; Repertório típico dos instrumentos, em diferentes épocas e estilos; Arranjos e adaptações de peças e exercícios musicais para o uso em aulas e apresentações.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – Percussão Sinfônica e Popular

Aspectos organológicos, performáticos e historiográficos dos instrumentos; Abordagens didático-metodológicas para o ensino individual e coletivo (em grupo) do instrumento; Abordagens didático-metodológicas para trabalhar com grupos de diferentes faixas-etárias; Repertório típico dos instrumentos, em diferentes épocas e estilos; Arranjos e adaptações de peças e exercícios musicais para o uso em aulas e apresentações.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – Flauta Transversal

Aspectos organológicos, performáticos e historiográficos dos instrumentos; Abordagens didático-metodológicas para o ensino individual e coletivo (em grupo) do instrumento; Abordagens didático-metodológicas para trabalhar com grupos de diferentes faixas-etárias; Repertório típico dos instrumentos, em diferentes épocas e estilos; Arranjos e adaptações de peças e exercícios musicais para o uso em aulas e apresentações.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – Flauta Doce

Aspectos organológicos, performáticos e historiográficos dos instrumentos; Abordagens didático-metodológicas para o ensino individual e coletivo (em grupo) dos instrumentos Flauta Doce Soprano, Flauta Doce Contralto, Flauta Doce, Tenor e Flauta Doce Baixo; Abordagens didático-metodológicas para trabalhar com grupos de diferentes faixas-etárias; Repertório típico dos instrumentos, em diferentes épocas e estilos; Arranjos e adaptações de peças e exercícios musicais para o uso em aulas e apresentações.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – Piano

Aspectos organológicos, performáticos e historiográficos dos instrumentos; Abordagens didático-metodológicas para o ensino individual e coletivo (em grupo) do instrumento; Abordagens didático-metodológicas para trabalhar com grupos de



Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ramos de Azevedo, 345 – Centro – Cosmópolis – SP | CEP: 13150-025 |
(19) 3812-1971 - educacao@cosmopolis.sp.gov.br



diferentes faixas-etárias; Repertório típico dos instrumentos, em diferentes épocas e estilos; Arranjos e adaptações de peças e exercícios musicais para o uso em aulas e apresentações.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – Regência Coral e Técnica Vocal

Aspectos performáticos e historiográficos do uso da voz em diferentes épocas e estilos; Abordagens didático-metodológicas para o ensino individual e coletivo (em grupo) do canto; Abordagens didático-metodológicas para trabalhar com grupos de diferentes faixas-etárias; Repertório típico para diferentes níveis musicais; Gestual de regência; Arranjos e adaptações de peças e exercícios musicais para o uso em aulas, ensaios e apresentações.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – Saxofone

Aspectos organológicos, performáticos e historiográficos dos instrumentos; Abordagens didático-metodológicas para o ensino individual e coletivo (em grupo) do instrumento; Abordagens didático-metodológicas para trabalhar com grupos de diferentes faixas-etárias; Repertório típico dos instrumentos, em diferentes épocas e estilos; Arranjos e adaptações de peças e exercícios musicais para o uso em aulas e apresentações.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – Fagote

Aspectos organológicos, performáticos e historiográficos dos instrumentos; Abordagens didático-metodológicas para o ensino individual e coletivo (em grupo) do instrumento; Abordagens didático-metodológicas para trabalhar com grupos de diferentes faixas-etárias; Repertório típico dos instrumentos, em diferentes épocas e estilos; Arranjos e adaptações de peças e exercícios musicais para o uso em aulas e apresentações.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – Clarinete

Aspectos organológicos, performáticos e historiográficos dos instrumentos; Abordagens didático-metodológicas para o ensino individual e coletivo (em grupo) do instrumento; Abordagens didático-metodológicas para trabalhar com grupos de diferentes faixas-etárias; Repertório típico dos instrumentos, em diferentes épocas e estilos; Arranjos e adaptações de peças e exercícios musicais para o uso em aulas e apresentações.

7– Da convocação para entrevista

No dia 06 de novembro de 2026 será divulgado o cronograma da convocação para entrevistas, contendo a data e horário, no Semanário Eletrônico <http://cosmopolis.sp.gov.br/semanario/>, no jornal dos atos oficiais da municipalidade e afixado na Secretaria de Educação, sito à Rua Ramos de Azevedo; nº 345 Centro - Cosmópolis – SP.

7.1 A Entrevista



Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ramos de Azevedo, 345 – Centro – Cosmópolis – SP | CEP: 13150-025 |
(19) 3812-1971 - educacao@cosmopolis.sp.gov.br



Baseado no Cronograma pré-estabelecido e comunicado aos participantes.

As entrevistas ocorrerão no período de **12 e 13 de novembro 2026**, das **8h às 11h e das 14h às 17h**, em local na **Sede da Escola Municipal de Música Heitor Villa-Lobos, situada a Rua Benedito de Moraes Machado, n. 755, Parque Jardim das Andorinhas**. Neste período ocorrerá a comprovação da formação acadêmica solicitada.

8 – Classificação

O Resultado classificatório será afixado na Secretaria da Educação, publicado no, no Semanário Eletrônico <http://cosmopolis.sp.gov.br/semanario/> e no jornal dos atos oficiais da municipalidade à partir de **25 de novembro de 2026**.

8.1 Da classificação final dos candidatos

8.1.1 A nota final de cada candidato será IGUAL ao total de pontos obtidos na proposta escrita, acrescido dos pontos obtidos na entrevista e na prova prática (quando houver);

8.1.2 Os candidatos serão classificados por ordem decrescente, da Nota Final, em lista de classificação, por Emprego Público.

8.1.3 Serão publicados no Semanário Eletrônico <http://cosmopolis.sp.gov.br/semanario/> apenas os resultados dos candidatos que lograram classificação no Processo Seletivo;

8.1.4 No caso de igualdade na classificação final, dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que:

I. Obter maior pontuação na Entrevista;

9 – O Processo Seletivo será homologado pelo Prefeito Municipal.

10 – O Processo Seletivo terá validade para o ano letivo de 2027 podendo ser prorrogado para mais um ano, à luz das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

11- Da condição para admissão

DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação dos candidatos obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos aprovados, observada a necessidade do Município de Cosmópolis e o limite fixado pela Constituição e Legislação Federal com despesa de pessoal;

11.2. A aprovação e a classificação final geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à contratação. O Município de Cosmópolis reserva-se o direito de



Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ramos de Azevedo, 345 – Centro – Cosmópolis – SP | CEP: 13150-025 |
(19) 3812-1971 - educacao@cosmopolis.sp.gov.br



proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo;

11.3. A contratação dos candidatos que vierem a ser convocados para contratação no Município de Cosmópolis será regida pelos preceitos do Regime Jurídico CLT - Consolidação das Leis do Trabalho criado e sob o regramento da Lei Municipal n.º 4.006, de 09 de janeiro de 2019;

11.4. A convocação será realizada por meio de publicação no Semanário Eletrônico <http://cosmopolis.sp.gov.br/semanario/>, devendo o candidato apresentar-se ao Município de Cosmópolis, no prazo solicitado;

11.5. Os candidatos, no ato da contratação, deverão apresentar originais e cópias dos documentos discriminados a seguir:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil);
- Certidão de Nascimento (quando solteiro) ou Casamento (quando casado);
- Título de Eleitor;
- Certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;
- Cédula de Identidade – RG ou RNE;
- 1 (uma) foto 3x4 recente e colorida;
- Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Comprovante de Residência (emitido há, no máximo, 3 meses da data da apresentação);
- Comprovações de escolaridade requeridos pelo Emprego Público;
- Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional, se exigido para o Emprego Público;
- Comprovante de experiência exigido pelo emprego público, se for o caso;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir;
- Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- Certidão negativa de Distribuições/ Antecedentes Criminais da Justiça Comum e Federal (dos últimos 5 anos) com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação;
- Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público;
- Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio;
- Caso seja ocupante de outro cargo, emprego ou função pública em qualquer esfera do governo, apresentar declaração constando o nome do Emprego Público, carga horária e horário de trabalho emitida pelo setor competente do órgão; e outras declarações ou documentações necessárias a critério do Município de Cosmópolis;

11.5.1. No ato de contratação, o candidato deverá declarar, sob as penas da lei, se exerce ou não, outro cargo, função ou emprego público remunerado, em outro órgão público da administração pública direta ou indireta de qualquer ente federativo, e se é



Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ramos de Azevedo, 345 – Centro – Cosmópolis – SP | CEP: 13150-025 |
(19) 3812-1971 - educacao@cosmopolis.sp.gov.br



aposentado por regime próprio de previdência social em âmbito municipal, estadual ou federal;

11.5.2. Caso haja necessidade, o Município de Cosmópolis poderá solicitar outras declarações e documentos complementares;

11.5.3. Não serão aceitos, no ato da contratação, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original;

11.6. Obedecida a ordem de classificação, os candidatos convocados e que comprovarem os requisitos mínimos da forma definida neste Edital, serão submetidos a exame-médico, que avaliará sua capacidade física e mental no desempenho das tarefas pertinentes aos Empregos Públicos a que concorrem;

11.6.1 As decisões do Serviço Médico indicado pelo Município de Cosmópolis, de caráter eliminatório para efeito de contratação, são soberanas, assegurado o contraditório e a ampla defesa do candidato;

11.7 O candidato que não comprovar os requisitos mínimos será eliminado deste Processo Seletivo, não cabendo recurso;

11.8 O candidato classificado se obriga a manter atualizado o endereço perante o Município de Cosmópolis;

11.9 Não poderá ser contratado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de contratação, não possuir os requisitos mínimos exigidos ou não comprovar as condições estabelecidas no Edital, na data estabelecida para apresentação da documentação.

12 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1 – Em caso de empate na classificação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a) maior nota obtida na prova prática;

b) maior nota obtida na proposta escrita;

c) maior pontuação obtida na avaliação de títulos, quando houver;

d) maior nota obtida na entrevista, quando prevista no processo seletivo e realizada segundo critérios objetivos estabelecidos neste Edital; e

e) persistindo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, será realizado sorteio público, em data, horário e local previamente divulgados pela Comissão Organizadora.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todas as convocações, avisos, resultado provisório e outras informações referentes exclusivamente às etapas do presente Processo Seletivo serão publicados no Semanário Eletrônico <http://cosmopolis.sp.gov.br/semanario/> e afixados na Secretaria Municipal de Educação. É de responsabilidade do candidato acompanhar estas publicações;



Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ramos de Azevedo, 345 – Centro – Cosmópolis – SP | CEP: 13150-025 |
(19) 3812-1971 - educacao@cosmopolis.sp.gov.br



- 13.1.1. As datas e horários estabelecidos nos editais poderão ser alterados, pelo Município de Cosmópolis, excepcionalmente, em razão de ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- 13.2. Serão divulgados apenas os resultados dos candidatos que lograrem classificação no Processo Seletivo;
- 13.3. A aprovação no Processo Seletivo não gera direito à contratação, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final;
- 13.4. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal;
- 13.5. Caberá ao Município de Cosmópolis a homologação dos resultados finais do Processo Seletivo;
- 13.6. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da respectiva providência ou evento, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado no Semanário Eletrônico <http://cosmopolis.sp.gov.br/semanario/>;
- 13.7. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do Processo Seletivo, para viabilizar os contatos se necessários;
- 13.8. O Município de Cosmópolis, por decisão motivada e justificada, poderá revogar ou anular o presente Processo Seletivo, no todo ou em parte, bem como alterar os quantitativos de vagas constantes na Tabela I, do Capítulo 1 deste Edital;
- 13.9. A realização do Processo Seletivo será feita sob exclusiva responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, não havendo o envolvimento na realização e avaliação de suas etapas, de recursos humanos de qualquer empresa privada.

Cosmópolis/SP, 30 de setembro de 2026.

Antonio Cláudio Felisbino Júnior
Prefeito



Prefeitura Municipal de Cosmópolis
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ramos de Azevedo, 345 – Centro – Cosmópolis – SP | CEP: 13150-025 |
(19) 3812-1971 - educacao@cosmopolis.sp.gov.br



ANEXO I

CRONOGRAMA	
PERÍODO DE INSCRIÇÕES E ENTREGA DA PROPOSTA ESCRITA	14/10 A 30/10/2026;
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDADOS PARA A PROVA PRÁTICA E ENTREVISTA	06/11/2026
PROVA PRÁTICA E ENTREVISTAS	12 e 13/11/2026
RESULTADO CLASSIFICATÓRIO	25/11/2026

NEGÓCIOS JURÍDICOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - AGOSTO/2025 A JULHO/2026
Publicação em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 1º, do Decreto nº 6.220, de 12/07/2024

R\$ 1,00								
ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS CORRENTES (I)						DEDUÇÕES (II)	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III = I – II)
EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES	RECEITA TRIBUTARIA	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	RECEITA PATRIMONIAL	RECEITA DE SERVIÇOS	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
ago/25	5.103.344,17	714.888,85	45.450,02	1.504.257,09	19.620.555,21	-22.657,24	2.366.059,74	24.599.778,36
set/25	3.907.516,51	722.152,10	22.169,36	1.524.661,65	24.744.273,25	-73.479,77	2.365.362,82	28.481.930,28
out/25	4.967.148,79	653.395,20	23.965,32	1.409.106,16	24.090.549,63	-36.797,76	2.257.452,30	28.849.915,04
nov/25	3.180.701,68	719.876,92	39.298,69	1.387.376,23	19.504.420,33	315.818,15	2.448.268,62	22.699.223,38
dez/25	5.063.272,53	705.744,62	51.545,93	1.506.770,19	31.059.306,15	-127.290,57	3.216.501,62	35.042.847,23
jan/26	3.432.661,68	693.728,31	41.743,05	1.391.835,14	28.037.997,70	-88.297,59	3.784.272,70	29.725.395,59
fev/26	3.627.606,47	741.209,12	23.129,69	1.419.243,85	21.208.308,62	87.882,67	2.984.583,01	24.122.797,41
mar/26	9.497.909,83	921.242,85	29.557,48	1.454.529,10	26.759.723,18	31.290,79	3.372.383,97	35.321.869,26
abr/26	4.238.784,70	840.141,54	27.038,86	1.370.443,25	21.010.046,46	18.587,08	2.765.535,51	24.739.506,38
mai/26	4.270.961,67	808.397,10	32.465,15	1.404.954,10	28.710.431,03	28.666,79	3.067.526,05	32.188.349,79
jun/26	4.360.714,23	862.842,26	49.511,20	1.612.585,27	26.596.864,04	28.660,21	3.241.138,27	30.270.038,94
jul/26	4.337.726,94	750.995,99	59.264,39	1.631.166,04	24.728.203,66	33.839,87	2.404.027,45	29.137.169,44
TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	55.988.349,20	9.134.614,86	445.139,14	17.616.928,07	296.070.679,26	196.222,63	34.273.112,06	345.178.821,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
Secretaria Municipal de Saúde Comunitária de Cosmópolis

VISA - Vigilância Sanitária

 Rua Santa Gertrudes, 922
Centro
Cosmópolis - SP

 (19) 38726666

 visa@cosmopolis.sp.gov.br



1. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 7857/2026 Data de Protocolo: 22/08/2026
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
Nome Fantasia: EMEB PROFª DORACI RODRIGUES
CNPJ: 44.730.331/0001-52
Assunto: Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento
Deferida em: 28/09/2026.

COSMÓPOLIS, Segunda -feira 28 de Setembro de 2026.

Rogério Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2



2. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 7290/2026 Data de Protocolo: 04/09/2026
Razão Social: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA
Nome Fantasia / Atividade: ABL / CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
CNPJ: 05.439.635/0001-03
Assunto: Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento
Deferida em: 28/09/2026.

COSMÓPOLIS, Segunda -feira 28 de Setembro de 2026.

Rogério Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
Secretaria Municipal de Saúde Comunitária de Cosmópolis



VISA - Vigilância Sanitária

 Rua Santa Gertrudes, 922
Centro
Cosmópolis - SP

 (19) 38726666

 visa@cosmopolis.sp.gov.br

3. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 7289/2026 Data de Protocolo: 04/09/2026
Razão Social: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA
Nome Fantasia / Atividade: ABL / DEPÓSITO DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS
CNPJ: 05.439.635/0001-03
Assunto: Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento
Deferida em: 28/09/2026.

COSMÓPOLIS, Segunda -feira 28 de Setembro de 2026.

Rogério Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2



4. Comunicado de DEFERIMENTO referente à:

Protocolo: 6281/2026 Data de Protocolo: 11/08/2026
Razão Social: GUIMARAES & ROSSI COMERCIAL DE OCULOS LTDA
Nome Fantasia: ÓPTICA CARON
CNPJ: 33.891.370/0001-15
Assunto: Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento
Deferida em: 28/09/2026.

COSMÓPOLIS, Segunda -feira 28 de Setembro de 2026.

Rogério Pissarra Scatena
Coordenador – Farmacêutico Bioquímico
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRF 14.537 Credencial 4949-2



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

PORTARIA Nº 1046, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

Instaura Processo Administrativo para apuração das circunstâncias relacionadas à execução do Contrato Administrativo nº 05/2025 e dá outras providências.

ANDRÉ LUIZ BARBOSA FRANCO, Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 05/2025, celebrado entre a Câmara Municipal de Cosmópolis e a empresa DELINEA Engenharia Ltda., tendo por objeto a execução da reforma dos prédios da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o dever da Administração de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias à regularização da execução, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO os registros constantes do Relatório de Medição nº 07/2026, que apontou descompasso entre a execução física realizada e aquela prevista no cronograma, classificando a obra como atrasada e recomendando a adoção de medidas destinadas à recuperação do cronograma;

CONSIDERANDO as pendências e inconformidades registradas no Relatório de Visita Técnica nº 15/2026 e nos demais documentos produzidos no acompanhamento da execução contratual;

CONSIDERANDO o Ofício nº 755/2026, encaminhado à contratada para prestação de esclarecimentos e adoção de providências relacionadas à execução contratual, bem como a manifestação posteriormente apresentada pela empresa e a análise realizada pela Comissão de Fiscalização;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer, de maneira técnica e formal, as circunstâncias que vêm interferindo no andamento da execução, suas causas e as providências necessárias à regular conclusão do objeto contratual;

CONSIDERANDO que a instauração do presente procedimento possui finalidade primordialmente apuratória, destinada ao esclarecimento dos fatos, à identificação das medidas necessárias à adequada continuidade e conclusão da obra e, somente se for o caso, à apuração de eventual responsabilidade contratual;

CONSIDERANDO que a formalização da apuração permite à Administração e à contratada reunir, em procedimento próprio, os elementos técnicos e administrativos necessários à adequada compreensão dos fatos, com observância do contraditório e da ampla defesa;



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 117, 155, 156 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, as disposições do Contrato Administrativo nº 05/2025 e a regulamentação estabelecida pela Resolução nº 420/2024 da Câmara Municipal de Cosmópolis;

CONSIDERANDO, por fim, as conclusões do Parecer Jurídico nº 260/2026 da Procuradoria Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo destinado a examinar as circunstâncias relacionadas ao andamento da execução do Contrato Administrativo nº 05/2025, identificar as causas do atraso constatado e as providências necessárias à regular conclusão do objeto, bem como apurar, se for o caso, eventual responsabilidade contratual da empresa DELINEA Engenharia Ltda.

§ 1º A apuração compreenderá, especialmente:

- I – as causas do atraso constatado na execução contratual;
- II – a existência de circunstâncias técnicas ou administrativas que tenham interferido no cumprimento do cronograma;
- III – os períodos de paralisação ou redução do ritmo de execução registrados pela fiscalização e suas respectivas causas;
- IV – as pendências de execução relacionadas às obrigações integrantes do objeto contratual;
- V – o atendimento às determinações regularmente expedidas pela fiscalização e aos deveres contratuais de informação e esclarecimento;
- VI – as medidas necessárias à recuperação do cronograma e à regular conclusão da obra; e
- VII – a eventual existência de descumprimento contratual imputável à contratada.

§ 2º A instauração do presente Processo Administrativo possui caráter apuratório e não implica reconhecimento antecipado da ocorrência de infração administrativa ou da responsabilidade da contratada, que somente poderão ser reconhecidas após a regular instrução do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º A instrução do Processo Administrativo será realizada pela Gestora do Contrato e pela Comissão de Fiscalização do Contrato Administrativo nº 05/2025, no âmbito de suas respectivas atribuições, competindo-lhes reunir os documentos pertinentes, promover as diligências necessárias e elaborar relatório circunstanciado ao final da instrução.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Art. 3º Como primeira providência instrutória, deverá ser solicitada à SANEAR Projetos de Engenharia Ltda., responsável pela assistência técnica à fiscalização da obra, manifestação técnica específica acerca:

- I – do cronograma vigente na data da constatação do atraso;
- II – das etapas que deveriam estar concluídas e daquelas que permaneciam pendentes;
- III – das pendências que correspondam ao objeto contratual vigente;
- IV – dos serviços cuja execução dependia de providências da contratada e daqueles eventualmente condicionados a providências da Administração ou de terceiros;
- V – dos períodos de paralisação ou redução do ritmo de execução efetivamente constatados e das respectivas circunstâncias;
- VI – das medidas tecnicamente necessárias à recuperação do cronograma;
- VII – do prazo estimado para conclusão do objeto, considerada a manutenção de ritmo adequado de execução;
- VIII – dos elementos técnicos disponíveis para identificação das causas do atraso e de sua eventual relação com atos ou omissões da contratada, da Administração ou de terceiros; e
- IX – da possibilidade de conclusão do objeto em prazo razoável e da existência de risco de agravamento do atraso.

Parágrafo único. A manifestação da SANEAR deverá possuir caráter estritamente técnico, cabendo à Administração, após a regular instrução, a qualificação jurídica dos fatos e a avaliação de eventual responsabilidade contratual.

Art. 4º A empresa DELINEA Engenharia Ltda. será cientificada da instauração do presente Processo Administrativo e, após a reunião dos elementos necessários à adequada delimitação dos fatos, será formalmente intimada para apresentar manifestação, justificativas, documentos e demais elementos que entender pertinentes, observado o prazo legal aplicável.

Art. 5º A Gestora do Contrato e a Comissão de Fiscalização poderão promover diligências complementares necessárias ao esclarecimento dos fatos, inclusive em razão das informações apresentadas pela contratada, assegurando-se a esta o conhecimento e a possibilidade de manifestação sobre elementos novos relevantes para a decisão.

Art. 6º A instauração do presente Processo Administrativo não suspende nem altera, por si só, a execução do Contrato Administrativo nº 05/2025, devendo a Administração e a contratada adotar as providências de suas respectivas competências destinadas à continuidade regular dos serviços e à conclusão do objeto.



Câmara Municipal de Cosmópolis

“Palácio 30 de Novembro”

Art. 7º Concluída a instrução, a Gestora do Contrato e a Comissão de Fiscalização elaborarão relatório circunstanciado contendo os fatos apurados, as manifestações técnicas produzidas, as justificativas apresentadas pela contratada e os demais elementos relevantes, encaminhando os autos à autoridade competente.

Art. 8º Antes da decisão administrativa, os autos serão encaminhados à Procuradoria Legislativa para análise jurídica.

Art. 9º Compete ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da Resolução nº 420/2024, proferir a decisão administrativa, podendo determinar o arquivamento do procedimento, a adoção de medidas destinadas à regularização da execução ou, caso reste caracterizada infração administrativa imputável à contratada, aplicar a sanção legal e contratualmente cabível, observados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 28 DE SETEMBRO DE 2026.

ANDRÉ LUIZ BARBOSA FRANCO
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria, na data “supra”.

Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro
Supervisora Legislativa Administrativa